



Custos dos Procedimentos Assistenciais

A tabela de procedimentos foi criada com a finalidade de monitorar e qualificar as informações para subsidiar as ações de planejamento, programação, regulação e avaliação em saúde.

Tanto o serviço público como os privados, possuem uma tabela de procedimento para melhor gerenciar as ações voltadas a área da saúde.

Essas tabelas são constituídas de dados que caracterizam cada procedimento com várias informações a nível de estrutura e aplicabilidade.

A Portaria nº 321, de 08 de fevereiro de 2007, institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

Um dos dados da tabela de procedimentos é o Custo da realização do procedimento.

O Item 07 e 08 da Portaria trata sobre a definição e composição dos valores da Tabela de Procedimentos SUS/SIGTAP, nestes itens fica claro que o valor definido para cada código é baseado em critérios de manutenção, materiais, profissionais e outros requisitos utilizados na realização do procedimento.

O Custo do procedimento é único e não deve ser cobrado de forma segmentada conforme critérios adotados pelo Ministério da Saúde para definir o custo unitário.

A Tabela SUS está um tanto defasada e não possui atualização frequente para equilíbrio junto aos custos atuais de mercado.

Atualmente a complementação de valores da Tabela SUS é um tanto comum e é variável de região para região, essa complementação está prevista da Lei nº 8.080/90 e deve sempre ser discutida nos Fóruns Técnicos e Deliberativos das CIR e Estado.

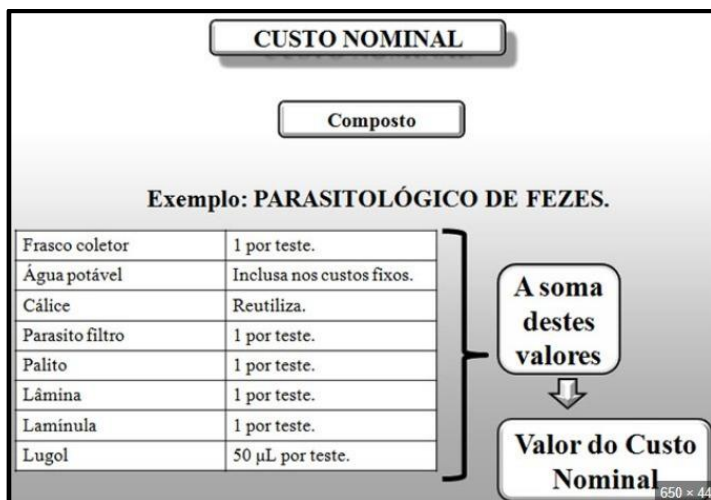
Todo custeio de complementariedade deve ser baseado em dados que evidenciem esse tipo de complementação e cabe a cada gestor documentar esta situação e pactuar no seu Conselho Municipal de Saúde.

A cobrança segmentada não é permitida e pode abrir precedentes para outras e outras cobranças, exemplo: paga-se agora o profissional, depois paga-se o material utilizado, depois a manutenção profissional, manutenção da área física e aí vai.

Como informado, toda cobrança diferenciada deve ser tratada na Comissão Intergestores Regionais – CIR, documentada a situação e encaminhada aos Fóruns Técnicos do Estado para avaliação, pois pode se tratar de custeio onde o responsável direto é a União e Estados considerando a defasagem da Tabela SUS pelo lado Ministerial e a desatualização do Teto da PPI pela Secretaria de Estado da Saúde.



Segue abaixo um exemplo ilustrativo de como o custo de um procedimento é definido.



Outro exemplo é o Incentivo hospitalar repassado pela Política Hospitalar Catarinense, que define em um dos seus considerandos da Deliberação CIB nº 231/21 que o valor repassado serve para custear complementações de Tabela SUS e procedimentos e OPM não contemplados na tabela SUS, portanto atentar quando for pagar complementações de serviços, pois esse tipo de custeio já pode estar sendo feito de outra forma o que caracteriza como dupla cobrança por parte do prestador ou município do prestador, haja vista já estar recebendo para tal.

Dúvidas estou à disposição.

Fábio Antônio de Souza

Técnico COSEMS/SC

Planejamento, Programação, Controle e Avaliação